



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

## TERMO DE COMPROMISSO

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 4/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Sra. LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.602.745/0001-32, situada na Rua São Clemente, número 38, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.260-900, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO DOS SANTOS MEZIAT LESSA** e pelo Sr. **RAFAEL GRAÇA DO AMARAL**, com base nas disposições da Portaria Presidência TRE-DF nº 175/2024 (1775304), e outras que vierem, e da [Lei 14.133/2021](#), em especial o [art. 184](#), resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, de acordo com o que consta do Processo Administrativo SEI nº 0001287-12.2021.6.07.8100, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos, financiamentos, seguro de vida, pecúlio e/ou previdência complementar, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores, aposentados e/ou pensionistas tomadores de empréstimos, financiamentos, seguro de vida, pecúlio e/ou previdência complementar vinculados à **COMPROMISSÁRIA**, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a **COMPROMITENTE**, regido pela Lei 8.112/1990.

**1.2.** A concessão da consignação facultativa objeto deste Termo corresponde à seguinte modalidade prevista no art. 4º da Portaria Presidência TRE-DF nº 175/2024 (1775304):

V – a mensalidade ou a contribuição para entidade de previdência que opere com plano de saúde, pecúlio, seguro de vida, renda mensal ou previdência complementar;

VI – prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar;

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

**2.1.** São obrigações da **COMPROMISSÁRIA**:

**2.1.1.** Preencher o cadastro, a autorização de débito e outros documentos necessários em formulários próprios;

**2.1.2.** Colher as assinaturas dos(as) beneficiários(as) em todos os documentos necessários para formalização dos benefícios, associação, crédito ou financiamento, conforme o caso;

**2.1.3.** Providenciar, junto ao(à) beneficiário(a), cópia dos documentos pessoais necessários à instrução do processo de associação, benefício, crédito ou financiamento, conforme o caso;

**2.1.4.** Fornecer à **COMPROMITENTE**, por intermédio da Seção de Pagamento, até o primeiro dia útil de cada mês, em meio magnético/eletrônico, os dados relativos aos descontos, devendo conter a identificação da instituição, do(a) servidor(a), incluindo o CPF, identificação e valor do encargo a ser descontado em folha;

**2.1.5.** O encaminhamento fora do prazo previsto anteriormente implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência;

**2.1.6.** Proceder às inclusões e exclusões das situações de desconto em folha, de acordo com as informações e solicitações da **COMPROMITENTE**, observando os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento;

**2.1.7.** Indicar formal e expressamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, as pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a atuar junto ao Tribunal em nome da **COMPROMISSÁRIA** (empregados, prepostos, representantes, correspondentes ou pessoas jurídicas intermediárias), bem como comunicar ao TRE-DF eventual mudança em seus dados cadastrais, em igual prazo a contar da ocorrência do fato, sob pena de impedimento de realização de novas consignações;

**2.1.8.** Comunicar imediatamente a realização de refinanciamento ou de repactuação, bem como outra alteração relevante nos contratos firmados com servidores(as) ativos(as), inativos(as) ou pensionistas do TRE-DF.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE**

#### **3.1. São obrigações da COMPROMITENTE:**

**3.1.1.** Comunicar à **COMPROMISSÁRIA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem ao próximo vencimento, os casos de exclusão de desconto em folha do(a) servidor(a), tais como demissão ou outras situações que, temporariamente, impossibilitem o desconto, como o excesso de débito, licença para tratamento de saúde, afastamento que implique em redução de remuneração e outros da mesma natureza. Tão logo se normalize a situação do(a) servidor(a), a **COMPROMITENTE** se compromete a comunicar tal fato imediatamente à **COMPROMISSÁRIA**, para efeito da inclusão do contrato novamente para desconto em folha;

**3.1.2.** Averbar o desconto em folha de pagamento dos valores solicitados, observados os procedimentos e limites previstos na Portaria Presidência TRE-DF nº 175/2024 (1775304).

**3.1.3.** Recolher à **COMPROMISSÁRIA**, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, o total das prestações debitadas aos(às) seus(suas) servidores(as) beneficiários(as).

**3.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e ao correto cumprimento do Termo de Compromisso.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXONERAÇÃO/DEMISSÃO DO(A) SERVIDOR(A)**

**4.1.** Ocorrendo exoneração, declaração de vacância do cargo, demissão ou,

ainda, movimentação para órgão que não mantenha Termo de Compromisso com a **COMPROMISSÁRIA**, a **COMPROMITENTE** comunicar-lhe-á para que delibere sobre as condições de subsistência dos eventuais débitos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**5.1.** Toda correspondência trocada entre a **COMPROMITENTE** e a **COMPROMISSÁRIA**, no que se refere à interpretação do presente Termo de Compromisso, fará parte integrante deste instrumento, e qualquer alteração deverá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido:

**6.1.1.** Por interesse da **COMPROMITENTE**;

**6.1.2.** Por interesse da **COMPROMISSÁRIA**, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas da **COMPROMITENTE**, que será apreciada pela autoridade competente.

**6.2.** A não observância total ou parcial deste Termo de Compromisso, por quaisquer das partes, ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com sua rescisão, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

**6.3.** Ocorrendo o fim da vigência do presente Termo de Compromisso ou a sua rescisão por iniciativa de qualquer das partes, serão imediatamente suspensas as consignações autorizadas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA**

**7.1.** A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I – a pedido do(a) consignado(a) ou do(a) consignatário(a), por escrito;

II – por força de lei;

III – por ordem judicial;

IV – por justificado interesse público, nos seguintes casos:

**a)** vício insanável no processo de admissão do(a) consignatário(a) facultativo(a);

**b)** ocorrência de ação danosa às partes ou ao TRE-DF; e

**c)** por juízo de conveniência e de oportunidade do TRE-DF.

**7.1.1.** O pedido de cancelamento de consignação formulado suspende o desconto na folha de pagamento do mês da formalização do pleito ou, caso a anterior já tenha sido processada, na folha do mês subsequente.

**7.1.2.** O cancelamento a pedido da consignação de empréstimo somente poderá ocorrer com a aquiescência do(a) consignado(a) e do(a) consignatário(a).

**7.2.** O pedido de cancelamento de consignação por parte do(a) servidor(a) deve ser atendido, com a cessação do desconto em folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada. A exclusão do desconto será efetuada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que informará à **COMPROMISSÁRIA**.

**7.3.** A consignação de mensalidade em favor de entidade sindical, de

associação profissional ou representativa e de clube de servidores somente poderá ser cancelada após a comprovação do respectivo desligamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** A **COMPROMISSÁRIA** que agir em prejuízo do(a) servidor(a) ativo(a), aposentado(a) ou pensionista, transgredir as normas estabelecidas neste Termo de Compromisso ou na Portaria Presidência TRE-DF nº 175/2024 (1775304) deste Tribunal poderá sofrer as seguintes sanções:

**8.1.1.** Advertência por escrito;

**8.1.2.** Proibição, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, de conceder novas consignações aos(às) servidores(as) do TRE-DF;

**8.1.3.** Suspensão do repasse de valores até a devida reparação da infração, sem prejuízo da consignação facultativa em folha de pagamento do consignado; e

**8.1.4.** Rescisão do Termo de Compromisso celebrado.

**8.2.** Será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à **COMPROMISSÁRIA** previamente à aplicação de penalidades, devendo ser notificada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS**

**9.1.** Pelo processamento das consignações facultativas, a **COMPROMISSÁRIA** pagará à **COMPROMITENTE** o valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por linha impressa no contracheque de cada servidor(a) consignado(a), nos termos da Portaria Diretoria-Geral TRE-DF nº 4/2018 (0352837). Em caso de alteração dos valores constantes da referida Portaria, o custo previsto nesta cláusula será automaticamente alterado, mediante comunicação à **COMPROMISSÁRIA** e simples apostilamento nos autos.

**9.1.1.** Não serão cobrados custos operacionais de processamento quando o(a) consignatário(a) for órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, instituidor(a) de pensão alimentícia voluntária, TRE-SAÚDE e associação ou entidade sindical de magistrados ou servidores.

**9.1.2.** O valor cobrado a título de despesa operacional será mensalmente recolhido ao Tesouro Nacional.

**9.1.3.** O recolhimento a que se refere o subitem anterior será deduzido dos valores repassados ao(à) consignatário(a).

## **10. CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O presente Termo de Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da última assinatura no SEI - Sistema Eletrônico de Informações (ou, conforme o caso, a partir do primeiro dia útil posterior ao fim da vigência do Convênio preexistente), podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, observada a manutenção dos requisitos para a assinatura do presente Termo de Compromisso e a conveniência e oportunidade administrativas.

## **11. CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Este Termo de Compromisso será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no [art. 94, inc. II, da Lei 14.133/2021](#), além do Portal da

Transparência do TRE-DF.

**11.1.1.** Na impossibilidade técnica de publicação do presente Termo de Compromisso no Portal Nacional de Contratações Públicas, será publicado pelo TRE-DF, em extrato, no Diário Oficial da União, e, na íntegra, no Portal da Transparência do TRE-DF.

## **12. CLÁUSULA DOZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)**

**12.1.** A **COMPROMITENTE** e a **COMPROMISSÁRIA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução deste Termo de Compromisso, atuando na seguinte forma:

**12.1.1.** A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-DF, responsabilizando-se o(a) **COMPROMISSÁRIA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Compromisso, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**12.1.2.** Encerrada a vigência do Termo de Compromisso e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, o(a) **COMPROMISSÁRIA** providenciará o descarte de forma segura.

**12.2.** Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no [art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018](#), que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **COMPROMITENTE** se obriga a dar ciência prévia à **COMPROMISSÁRIA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**12.3.** A **COMPROMISSÁRIA** e seus(suas) empregados(as) e colaboradores obrigam-se a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços deste Termo de Compromisso, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

**12.4.** A **COMPROMISSÁRIA** dará conhecimento formal aos(às) seus(suas) empregados(as) e colaboradores(as) que atuarão na prestação de serviços objeto do Termo de Compromisso, acerca das obrigações e condições acordadas no Termo, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

**12.5.** Eventual acesso indevido pela **COMPROMISSÁRIA** às bases de dados não autorizado por este Termo de Compromisso e que contenha dados pessoais implicará para o(a) **COMPROMISSÁRIA** e seus(suas) prepostos(as) o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência do Termo de Compromisso.

**12.6.** Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos(às) titulares de dados pessoais.

**12.6.1.** Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **COMPROMISSÁRIA**, a **COMPROMITENTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **COMPROMISSÁRIA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD,

conforme o [arts. 32 e 38 da LGPD](#), a critério do(a) Encarregado(a) de Dados do TRE-DF.

### **13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral do TRE-DF.

### **14. CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

**14.1.** Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo, que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Sra. LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**

Diretora-Geral do TRE-DF

Representante da Compromitente

**Sr. FÁBIO DOS SANTOS MEZIAT LESSA**

Representante da Compromissária

**Sr. RAFAEL GRAÇA DO AMARAL**

Representante da Compromissária



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, Diretora-Geral, em 09/09/2026, às 16:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio dos Santos Meziat Lessa**, Usuário Externo, em 10/09/2026, às 11:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Graça do Amaral**, Usuário Externo, em 10/09/2026, às 15:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2155035** e o código CRC **BAC0CE1B**.